

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
CICLUS AMBIENTAL
2020**



MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

Prezados (as),

A Ciclus Ambiental do Brasil S/A apresenta, com satisfação, o Código de Ética e Conduta composto por um conjunto de orientações de forma estruturada que representam os valores da empresa. As orientações aqui relacionadas já estão presentes em nosso dia-a-dia. Ao longo de 9 anos, muitos conceitos surgiram e evoluíram, mas os princípios que norteiam nosso trabalho foram mantidos. Como resultado, o empreendimento é considerado referência no Brasil, trabalhando com expertise na gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos e com tecnologias para gerar, a partir do lixo tratado, água, biogás e energia, demonstrando nosso engajamento com o meio ambiente.

Através do Código de Ética e Conduta, estabelecemos de forma clara e precisa o que deve ser efetivamente realizado em termos éticos por todos nós: colaboradores, terceiros, parceiros, consultores de negócios e clientes, sendo um mecanismo essencial para dar orientações e regramentos de como agir, visando evitar ações que desrespeitem a legislação vigente, as políticas da Empresa e interpretações que firam aspectos éticos, morais e ambientais. A alta direção possui o compromisso com o cumprimento de todo conteúdo reproduzido neste Código de Ética e Conduta. Consideramos que as orientações descritas se tornam hábito quando concretizadas por meio de atitudes, exemplos e transparência.

Contamos com seu apoio para que o conteúdo deste Código de Ética e Conduta seja amplamente divulgado para todos os colaboradores, clientes, terceiros, prestadores de serviços, parceiros e consultores de negócios. Todos têm a obrigação de conhecer, cumprir e fazer cumprir o conteúdo deste Código de Ética e Conduta, comprometendo-se a sustentá-lo, individualmente e em conjunto. Ele tem caráter educativo e também disciplinar, reforçando a importância da ética em tudo o que fazemos e nos orientando sobre como colocá-la em prática por meio de posturas adequadas e coerentes com nossos valores.

Muito obrigada!

Adriana Vilela Montenegro Felipetto
Diretora Presidente



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. APLICAÇÃO E ALCANCE DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	6
2. MISSÃO, VISÃO E VALORES	7
3. PRINCÍPIOS	8
4. COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CICLUS	9
5. COMPLIANCE OFFICER	10
6. PRÁTICAS	12
6.1. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO (LEI Nº 12.846/13).....	12
6.2. RELAÇÕES COM TERCEIROS.....	14
6.3. RELAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	15
6.4. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS, BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE	16
6.5. RELAÇÕES INTERNAS.....	17
6.6. CONFLITO DE INTERESSES.....	18
6.7. RELAÇÃO COM CONCORRENTES E INFRAÇÕES À ORDEM ECONÔMICA	20
6.8. SIGILO DAS INFORMAÇÕES.....	21
6.9. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE BENS E CAPITAIS (LEI Nº9.613/98)	22
6.10. POLÍTICA DE KNOW YOUR CUSTOMER E CADASTRO	23
6.11. RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	24
6.12. RESPONSABILIDADE COM O MEIO AMBIENTE.....	25
6.13. AMBIENTE DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS.....	26
6.14. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE.....	27
7. CONCLUSÃO	29
EXERCÍCIO 2020.....	31



APRESENTAÇÃO

A Ciclus Ambiental do Brasil S.A. ("**Ciclus**") é concessionária do Município do Rio de Janeiro para a implantação e operação do sistema de transporte, tratamento e destino final de todo o resíduo sólido gerado na cidade, através de um Contrato de Concessão com a Companhia Municipal de Limpeza Urbana.

As operações foram iniciadas em abril de 2011, com a inauguração do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos do Município do Rio de Janeiro, o "CTR Rio", empreendimento que esteve por oito anos em processo de licenciamento e viabilizou o encerramento de aterros controlados, como de Gramacho e Gericinó, além de outros dois lixões localizados em Seropédica e Itaguaí.

O empreendimento é considerado referência no Brasil, adotando a tecnologia mais segura para a disposição ambientalmente correta de resíduos em aterro sanitário do país. Demonstrando nosso engajamento com o meio ambiente, o projeto ambiental foi planejado e executado para garantir que o solo e o ar não fossem contaminados, e possui tecnologia de ponta, sendo um dos centros de tratamento mais avançados de toda a América Latina.

Desde sua inauguração, o CTR Rio opera sem qualquer descontinuidade, dada a sua responsabilidade como instrumento de utilidade pública e com a respeitada reputação ambiental perante os órgãos fiscalizadores e de controle, construída ao longo das atividades.

Além do CTR Rio, a **Ciclus** implantou e opera cinco Estações de Transferência, sendo também responsável por todo o transporte do resíduo sólido urbano - RSU das estações até o CTR Rio, representando uma movimentação de cerca de quatrocentas viagens por dia.

As Estações de Transferência de Resíduos consistem em uma operação logística de recebimento e transferência dos resíduos coletados na cidade do Rio de Janeiro. Nelas, esta transferência é feita para veículos com maior capacidade de transporte, melhorando assim as condições de tráfego nas vias públicas.

Essas estações recebem o lixo coletado por caminhões, veículos de pequeno porte, nos domicílios e ruas da cidade, e realizam sua transferência para as carretas, veículos de maior porte, que são responsáveis pelo transporte até o CTR. No CTR, o RSU será tratado e disposto de forma ambientalmente adequada. O que antes poluía nos lixões, hoje é tratado na CTR Rio.



Veja-se:



Para o cumprimento de suas atividades, a **Ciclus** preocupa-se, além do meio ambiente, com a observância da ética e integridade por parte de seus colaboradores, em todas as providências que se relacionam a suas atividades. Toda nossa atuação é pautada de forma a prevenir qualquer prática ilícita e promover um ambiente probo e íntegro.



1. APLICAÇÃO E ALCANCE DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- i. A **Ciclus** busca sempre fazer negócios observando os mais altos padrões de ética e integridade. Para tanto, adota como mandatórias as disposições deste Código de Ética e Conduta em seus relacionamentos internos e externos.
- ii. Este Código de Ética e Conduta reflete os valores e orienta as condutas no âmbito da **Ciclus**, sendo sua publicidade assegurada por meio da disponibilização permanente na internet e no *website* da **Ciclus**, da forma impressa entregue a todos os Colaboradores (conforme abaixo definido), bem como com o *Compliance Officer*.
- iii. Os termos deste Código de Ética e Conduta devem ser de conhecimento e concordância de todos os administradores, colaboradores, empregados, estagiários e trainees, assim como prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios, consultores e terceiros em geral da **Ciclus** ("**Colaboradores**"), devendo ser respeitados em relação a quaisquer atos praticados no exercício profissional representando a **Ciclus** perante seus clientes, fornecedores e demais partes relacionadas ("**Partes Relacionadas**"), e, principalmente, perante o Poder Público; e
- iv. A fiscalização em relação ao cumprimento do disposto no Código de Ética e Conduta caberá a todos os Colaboradores.



2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

- **Missão:** Ser a mais eficiente e principal provedora de soluções para destinação de resíduos sólidos Classe II¹ para o município do Rio de Janeiro.
- **Visão:** Ser uma empresa sustentável, eficiente e rentável, provendo soluções para transporte e destinação de resíduos para clientes públicos e privados.
- **Valores:**
 - Responsabilidade socioambiental
 - Simplicidade, Objetividade e Resultado
 - Eficiência Operacional e Melhoria Contínua
 - Empreendedorismo
 - Liderança pelo Exemplo
 - Ética nas relações comerciais, sociais e de trabalho.
- **Palavras de ordem:** RESPONSABILIDADE, COMPROMETIMENTO, EFICIÊNCIA, COMPETÊNCIA.

¹ Resíduos Sólidos Classe II são os resíduos classificados como não perigosos conforme estabelece a norma NBR 10.004.



3. PRINCÍPIOS

Colaboradores deverão observar, em todas suas condutas profissionais e sempre que estiverem, de qualquer forma, representando a **Ciclus**, todas as normas legais aplicáveis às suas atividades, tais como, mas não se limitando a, a legislação trabalhista, de direitos humanos, ambiental, concorrencial e anticorrupção. Ademais, os Colaboradores deverão sempre estar atentos e seguir os seguintes princípios:

- i. **Cuidado com o meio ambiente o com a sociedade:** devemos ter em mente o impacto que nossas atividades possuem no meio ambiente e perante a nossa sociedade;
- ii. **Transparência na atuação:** agir com integridade, diligência, competência, respeito e ética para com os demais, sejam clientes, colegas, empregados, prestadores de serviço, clientes potenciais, público em geral ou setor público;
- iii. **Cliente:** Trazer saúde e Saneamento para a população;
- iv. **Gente:** Faz a diferença em nosso negócio;
- v. **Trabalho.** Nada se constrói sem ele;
- vi. **Simplicidade.** Objetividade nas ações, garantindo agilidade; e
- vii. **Eficiência na utilização dos recursos.** Utilização de recursos com qualidade e responsabilidade.



4. COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CICLUS

- i. A **Ciclus** conta com um Comitê de Ética e Integridade (“**Comitê**”) formada por 4 (quatro) colaboradores e o *Compliance Officer*, sendo um pertencente à área de Recursos Humanos. Os membros do Comitê serão nomeados ao término de cada exercício para mandato fixo de 02 (dois) anos;
- ii. O Comitê atuará com total independência e autonomia das demais áreas da **Ciclus**, sendo sua interpretação ao Código de Ética e Conduta e decisões absolutas e imediatamente exequíveis;
- iii. Os membros do Comitê têm garantia contra punições arbitrárias;
- iv. O Comitê será responsável, dentre outras atividades, pela revisão periódica do Código de Ética e Conduta e políticas institucionais, aplicação de controles para garantir conformidade com as políticas estabelecidas e deliberar sobre as denúncias;
- v. O Comitê se deverá se reunir mensalmente a fim de avaliar a aplicação e cumprimento das disposições do Código de Ética e Conduta, bem como para deliberar quais medidas deverão ser tomadas no âmbito das denúncias relatadas;
- vi. O Comitê seguirá os procedimentos previstos no Fluxo de Tratamento de Denúncias para deliberar qualquer medida de caráter disciplinar, respeitado o dever de sigilo dos membros do Comitê em relação ao conteúdo e envolvidos nas denúncias; e
- vii. Eventual identificação de ato de improbidade ou corrupção deverá ser reportada pelo Comitê às autoridades competentes .



5. COMPLIANCE OFFICER

NOMEADO PELOS MEMBROS DO COMITÊ, O COMPLIANCE OFFICER:

- i. Reportará ao Comitê suas considerações e propostas referentes à denúncias recebidas ou ao Programa de *Compliance* da **Ciclus**;
- ii. Terá acesso aos documentos de diferentes departamentos da **Ciclus** e de seus clientes sempre que necessário;
- iii. Estabelecerá e implementará plano de comunicação, treinamento e monitoramento do Programa de *Compliance* da **Ciclus**;
- iv. Atualizará periodicamente este Código de Ética e Conduta e criará e/ou atualizará políticas institucionais;
- v. Receberá, tratará/investigará e encaminhará as denúncias recebidas para deliberação do Comitê, conforme previsto no Fluxo de Tratamento de Denúncias, com garantia de independência na investigação e apuração nos casos de violações éticas/legais, exceto no caso de figurar como denunciado, hipótese em que deverá levar ao conhecimento da Comitê tal qual recebida, para providências;
- vi. Promoverá a realização de treinamento para fortalecer a aderência à cultura de *compliance* e o cumprimento de normas internas e/ou externas;
- vii. Seguirá e dará ciência aos Colaboradores da política interna de Fluxo de Tratamento de Denúncias e garantirá seu cumprimento;
- viii. Estimulará a utilização do canal de denúncia ("Canal de Denúncia") para reportar qualquer suspeita de conduta contrária ao disposto no Código de Ética e Conduta;
- ix. Prestará esclarecimentos acerca das diretrizes e aplicação deste Código de Ética e Conduta;
- x. Cumprirá com os procedimentos definidos na Política de Contratação de Terceiros para analisar o risco dos Terceiros (conforme definido na na Política de Contratação de Terceiros) e reportar ao Comitê quando necessário;
- xi. Garantirá a rotatividade dos representantes da **Ciclus** junto às autoridades



Versão de 27 de agosto de 2020

públicas e órgãos governamentais;

- xii.** Estará presente, sempre que solicitado, em reuniões com servidores públicos;
- xiii.** Realizará, utilizando-se de todos meios disponíveis, o monitoramento do Programa de *Compliance* da **Ciclus**;
- xiv.** Realizará fiscalizações periódicas, por amostragem, para identificar novos riscos, detectar o grau de eficiência dos atuais controles e se certificar do cumprimento integral do Código de Ética e Conduta; e
- xv.** Reportará para o Comitê eventual identificação de ato de improbidade ou corrupção.



6. PRÁTICAS

6.1. Prevenção à Corrupção e ao Suborno (Lei nº 12.846/13)

i. A **Ciclus** não admite o envolvimento direto ou indireto dos seus Colaboradores, terceiros, parceiros e consultores de negócios e clientes em atos lesivos, práticas e comportamentos contra ou que impliquem, direta ou indiretamente, prejuízos à Administração Pública nacional ou estrangeira, relacionados à corrupção ou que atentem contra o patrimônio público.

ii. Para garantir o não envolvimento, a **Ciclus** e seus Colaboradores não podem oferecer, prometer ou dar qualquer coisa de valor, sua ou da **Ciclus**, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro – incluindo agente de governo ou autoridade, nacional ou internacional –, com as quais a **Ciclus** tenha se relacionado, esteja se relacionando ou possa vir a se relacionar, como forma de se evitar a vinculação de tal ato a eventual interesse de assegurar vantagem imprópria para si, para **Ciclus** ou para outrem. Atos de corrupção são expressamente vedados por ou em nome da **Ciclus**;

iii. Desta forma, a **Ciclus** assume responsabilidade pela criação de uma cultura saudável de combate à corrupção em todos os níveis de sua estrutura, por meio da avaliação periódica de riscos, auditorias, realização de treinamentos, incentivo ao constante aprimoramento de seus colaboradores, disponibilização de canal de denúncia, investigação e punição dos envolvidos;

iv. Quaisquer despesas com patrocínio político são expressamente vedadas e despesas com doações a entes públicos ou privados devem ser previamente aprovadas pelo *Compliance Officer*, sendo vedada a destinação de recursos para custear práticas de ilícitos. A Política de Gratuidades deverá ser observada;

v. O reembolso de despesas depende de autorização por superior hierárquico;

vi. A auditoria interna deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses;

vii. **Ciclus** e os Colaboradores não podem dificultar ou intervir em fiscalização realizada por agentes ou órgãos públicos;

viii. **Ciclus** e os Colaboradores não podem fraudar, manipular ou impedir licitações e contratações, de qualquer tipo, relacionados a órgãos governamentais em qualquer instância;



Versão de 27 de agosto de 2020

ix. **Ciclus** e os Colaboradores não podem fraudar ou manipular a obtenção de licenças, autorizações ou permissões perante órgãos públicos;

x. **Ciclus** e os Colaboradores não podem, por si ou por terceiros, aceitar ou dar brindes, presentes, favores e/ou serviços, por ou para terceiros (clientes ou fornecedores), com valor econômico ou percepção de valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como custear viagem, hospedagem ou entretenimento a agentes públicos sem motivo lícito e autorização expressa do Comitê; e

xi. Os Colaboradores deverão comunicar formalmente ao *Compliance Officer* sempre que determinada situação e/ou operação contrariar as limitações estabelecidas ou apresentar indícios ou traços de ilicitude, para que as medidas adequadas sejam tomadas.



6.2. Relações com Terceiros

- i.** Sem prejuízo da autonomia conferida conforme cargo exercido, é proibido aos Colaboradores representarem a **Ciclus** em qualquer manifestação pública, inclusive perante a imprensa, dando opinião, análise ou parecer, salvo autorização expressa do diretor presidente;
- ii.** É igualmente vedado aos Colaboradores comentarem publicamente os casos e projetos nos quais a **Ciclus** tenha atuado ou esteja atuando;
- iii.** Os Colaboradores tem o dever de atuar de forma responsável nas mídias sociais das quais façam parte, evitando abordagens desrespeitosas, discriminatórias ou que possam gerar um entendimento desfavorável, tanto em relação a outras pessoas quanto à **Ciclus**;
- iv.** Os Colaboradores não devem publicar, nas mídias sociais das quais façam parte, imagens ou comentários que possam revelar informações confidenciais da **Ciclus** e/ou seus Clientes; e
- v.** Os Colaboradores devem zelar pelo bom nome e reputação da **Ciclus** em todos os meios, especialmente o comercial e profissional.



6.3. Relações com a Administração Pública

i. Deverá ser comunicado formalmente ao *Compliance Officer* qualquer interação com órgão público não inerente a atuação profissional regular, para determinar a necessidade ou não de gravação ou acompanhamento do Colaborador a reuniões, entrevistas ou encontros com membros da administração pública que lhes sejam reportadas. Nesses casos, deverá ser formalizada ata da reunião, assinada pelos presentes; e

ii. Os Colaboradores, em qualquer contato com a Administração Pública, devem sempre:

- Agir com boa-fé em procedimentos licitatórios, não patrocinar, direta ou indiretamente, interesses pessoais ou da **Ciclus** que ocasionem a abertura de procedimentos licitatórios ou celebração de contratos públicos;
- Rejeitar qualquer tipo de favorecimento pessoal e/ou da **Ciclus**;
- Declarar expressamente que não representa a **Ciclus** ao emitir opiniões de caráter pessoal;
- Evitar fazer referência a atos ou declarações de agentes governamentais e abster-se de tecer comentários de natureza política; e
- Abster-se de declarar apoio a partido político ou candidato em nome da **Ciclus**, ou de fazer propaganda de caráter político nas dependências da **Ciclus**.



6.4. Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade

- i. As negociações com fornecedores, prestadores de serviços, consultores de negócios e terceiros não deverão ser influenciadas pelo recebimento, oferta ou promessa de qualquer tipo de vantagem, ainda que potencial ou aparente;
- ii. Da mesma forma, também fica proibida a tentativa de influência a clientes e potenciais clientes por qualquer colaborador e/ou terceiro que esteja agindo em nome da **Ciclus**, tanto no âmbito privado quanto no público;
- iii. Todo o processo para doações e patrocínios, bem como para concessão de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade deverá ser feito com o *Compliance Officer* e será mantido em arquivo para prestação de contas a quem de direito;
- iv. A **Ciclus** não permitirá, de qualquer forma, doações a partidos políticos ou o patrocínio de projetos de cunho político, racial e discriminatórios de qualquer natureza; e
- v. Para saber mais sobre o tema, consulte a Política de Gratuidades, especialmente desenvolvida para este fim.



6.5. Relações Internas

- i. A dinâmica das atividades da **Ciclus** deverá sempre ser pautada no respeito ao próximo e sempre de acordo com nossos valores e missão, independentemente da posição hierárquica;
- ii. Não serão aceitas quaisquer decisões baseadas em preconceitos, favoritismos ou privilégios de quaisquer naturezas;
- iii. Serão empenhados todos os esforços necessários para criar um ambiente saudável de respeito às leis e aos Colaboradores e uma cultura de integridade e conformidade;
- iv. A prática de assédio, em qualquer de suas modalidades, conforme descrito abaixo, é terminantemente proibida nas relações entre Colaboradores da **Ciclus**;
 - a. Assédio sexual: crime definido no art. 216-A do Código Penal como o ato de constranger alguém para obter vantagem sexual valendo-se de sua condição hierárquica.
 - b. Assédio moral: cerco com a finalidade de exercer o domínio psíquico – muitas vezes em situações humilhantes e constrangedoras. Configura-se com as seguintes atitudes:
 - Repetição sistemática;
 - Ato prolongado durante o exercício de suas funções, ou não; e
 - Encontrada tanto em relações verticais (com hierarquia), horizontais (entre colegas) ou misto.
- v. É vedado a todas aos Colaboradores o comportamento inadequado no âmbito das relações de trabalho ou quando em nome da **Ciclus**. Considera-se comportamento inadequado práticas como, por exemplo mas não restrito a: demonstrar menosprezo pelo trabalho ou pelos colegas de trabalho; fazer fofocas no ambiente de trabalho; fazer comentários indiscretos que possam constranger outras pessoas; e/ou fazer brincadeiras que possam atrapalhar os desempenhos das atividades.



6.6. Conflito de Interesses

- i. O interesse da **Ciclus** e de seus clientes deve sempre prevalecer em relação ao interesse particular dos Colaboradores, respeitando-se ainda os interesses das comunidades eventualmente afetados;
- ii. Os Colaboradores deverão tratar todos os outros Colaboradores e clientes de forma equitativa, sem beneficiar ou prejudicar um cliente ou um Colaborador em detrimento de outro por qualquer motivo, seja de cunho pessoal ou profissional;
- iii. Os Colaboradores deverão se atentar para identificar situações que representem potencial conflito e que possam interferir na sua capacidade de agir no melhor interesse da **Ciclus**;
- iv. É vedado oferecer oportunidade de emprego para influenciar autoridade;
- v. Os Colaboradores deverão comunicar formalmente ao *Compliance Officer* sempre que determinada situação e/ou operação representar possível conflito de interesses ou concorrência, para que as medidas adequadas sejam tomadas, seguindo o procedimento da Política de Conflito de Interesses;
- vi. Os Colaboradores deverão informar ao *Compliance Officer* sempre que conduzirem procedimentos perante a administração pública que tenham como responsável ou envolvido na condução servidor público com quem possuam relação de parentesco ou amizade íntima;
- vii. Nos processos seletivos para quaisquer vagas, a seleção de candidatos, inclusive indicados por Colaboradores, deverá pautar-se exclusivamente em critérios técnicos objetivos, afastando qualquer favorecimento indevido por critérios pessoais;
- viii. A contratação de qualquer profissional que não preste mais atividades em órgãos públicos é permitida, mediante expressa orientação de abster-se de tráfico de influência e aprovação do Comitê. Porém, se o profissional ainda exercer atividades na administração pública, sua contratação será proibida;
- ix. Não há restrição para admissão de parentes ou alguém que tenha relacionamento amoroso com colaborador da **Ciclus**, desde que o *Compliance Officer* seja comunicado, que haja aprovação pelo Comitê e desde que candidato não pretenda ocupar uma vaga que reflita subordinação hierárquica ao Colaborador;
- x. Caso o Colaborador que realizou a indicação tenha vínculo de parentesco ou



Versão de 27 de agosto de 2020

amizade íntima, não deverá participar do processo de seleção em que o candidato em questão estiver participando;

xi. Não serão permitidos:

- Realização de trabalhos externos que exerçam qualquer influência no horário de trabalho do Colaborador;
- Realização de trabalhos externos para concorrentes de qualquer segmento de negócio da **Ciclus** e/ou que impliquem em transferência de conhecimentos e metodologias da **Ciclus** a terceiros; e
- Utilização, pelos gestores, da mão de obra de outros Colaboradores, fazendo uso de sua hierarquia, para que executem favores pessoais dentro ou fora do horário de trabalho.



6.7. Relação com Concorrentes e Infrações à Ordem Econômica

- i. Os Colaboradores não deverão repassar informações sigilosas, especialmente sobre preços, reajustes, descontos, margens, custos, clientes, volumes de vendas e estratégia comercial, da **Ciclus** ou de seus clientes e fornecedores com concorrentes ou terceiros que não estejam envolvidas diretamente nas atividades da **Ciclus** ou que não tenham necessidade de receber tais informações;
- ii. A **Ciclus** respeita a livre concorrência e a livre iniciativa, repudiando qualquer ato que atente contra esses preceitos. Portanto, os Colaboradores não se engajarão ou serão coniventes com qualquer conduta que possa representar prática anticoncorrencial, nos termos da legislação concorrencial brasileira - um ambiente concorrencial saudável beneficia os contratantes, consumidores, o mercado, a **Ciclus** e os Colaboradores;
- iii. Os Colaboradores deverão comunicar formalmente ao *Compliance Officer* sempre que determinada situação e/ou operação representar possível conflito de interesses ou concorrência, para que as medidas adequadas sejam tomadas;
- iv. Não serão permitidos atos que tenham por objeto ou possa produzir efeitos como limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência e a livre iniciativa, dominar o mercado relevante de bens ou serviços, aumentar arbitrariamente os lucros, exercer de forma abusiva posição dominante, fazer venda casada nas relações de consumo, manipular canais de distribuição e autorizar a formação irregular de consórcios, portanto, não será aceita qualquer prática de concorrência desleal e formação de cartel, devendo ser observada a Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa à Concorrência);
- v. Ainda são proibidas discussões sobre habilitações e participações em licitações, inclusive futuras e passadas; e
- vi. A **Ciclus** ou os Colaboradores não deverão de qualquer forma prejudicar ou favorecer concorrentes e terceiros que estejam concorrendo em uma mesma licitação.



6.8. Sigilo das Informações

- i. No desenvolvimento de suas atividades, os Colaboradores deverão ter acesso aos dados estratégicos, informações confidenciais, segredos de indústria e propriedade intelectual de **Ciclus** e seus clientes (“**Informações Confidenciais**”) apenas na medida da competência atribuída (*need-to-know basis*), respeitando-se – no que couber – a proteção das senhas de acesso;
- ii. As Informações Confidenciais, obtidas por qualquer meio ou em qualquer fase dos trabalhos desenvolvidos, deverão ser tratadas como confidenciais e mantidas em sigilo, limitando-se sua divulgação e acesso as Colaboradores diretamente envolvidos, e compartilhadas exclusivamente no ambiente de trabalho;
- iii. A confidencialidade das Informações Confidenciais deverá ser preservada mesmo após o encerramento do vínculo das Colaboradores com **Ciclus** e/ou clientes;
- iv. Será respeitada a privacidade dos indivíduos, de forma que serão recolhidas informações pessoais das Colaboradores somente para os fins de processamento, arquivamento e uso apenas na medida do necessário e em conformidade com a legislação brasileira;
- v. Toda entrada e saída de material de propriedade da **Ciclus** deve ser autorizada pela gerência de controladoria e registrada na recepção de serviços; e
- vi. Todo material intelectual produzido no desempenho das atividades na **Ciclus** pertence à **Ciclus** e não pode ser compartilhado com terceiros.



6.9. Prevenção à Lavagem de Bens e Capitais (Lei nº 9.613/98)

- i. As Colaboradores têm ciência do conteúdo da Lei nº 9.613/98 (“**Lei de Combate à Lavagem de Bens e Capitais**”), bem como da regulamentação complementar que lhes atinge, incluindo, mas não se limitando, aos normativos e resoluções da Unidade de Inteligência Financeira – UIF (antigo COAF) e do Banco Central – BACEN, estando, portanto, comprometidos a observá-las;

- ii. Como forma a prevenir a inserção de dinheiro de origem ilícita no mercado, fica vedado a qualquer Terceiro (conforme definido na na Política de Contratação de Terceiros) o recebimento de qualquer numerário, em espécie, para fins de investimento, remuneração ou pagamento, em valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

- iii. Os Colaboradores deverão comunicar formalmente ao *Compliance Officer* sempre que determinada situação e/ou operação contrariar as limitações estabelecidas ou apresentar indícios ou traços de ilicitude, para que as medidas adequadas sejam tomadas.



6.10. Política de *Know Your Customer* e Cadastro

- i. Os clientes da **Ciclus** deverão ser devidamente identificados através de cadastros individuais e completos. Essas informações cadastrais deverão ser atualizadas periodicamente, em espaços não maiores que um ano;

- ii. Toda contratação deverá ser formalizada por instrumento próprio, entre **Ciclus** e o cliente, com bases claras quanto às obrigações das partes e fixação de remuneração compatível e adequada ao produto negociado ou serviço prestado, com cláusula específica de rescisão em caso de violação da Lei nº 12.846/13 e ficando uma via original com cada parte; e

- iii. Qualquer sinal de inconsistência deverá ser reportado ao *Compliance Officer* e gerar a respectiva verificação pela área de cadastro, de forma que as informações prestadas sejam validadas.



6.11. Responsabilidade Social

- i. A **Ciclus** reconhece a importância da Responsabilidade Social, estando preocupada em afetar positivamente o meio social em que inserido e a comunidade em que vivemos;
- ii. A **Ciclus** apoia projetos promovendo o desenvolvimento social e econômico das comunidades onde estão presentes e os Colaborados são estimulados, mas não obrigados, a engajar-se em trabalhos beneficentes, inclusive em ações sociais desenvolvidas pela própria **Ciclus**;
- iii. A **Ciclus** assume o compromisso público e os Colaboradores devem se comprometer a promover a igualdade e harmonia entre as pessoas de diferentes sexos, etnias, convicções políticas, nacionalidades, faixas etárias, orientações sexuais, raças, religiões, cores, idades, condições especiais e os portadores de qualquer deficiência, praticando a tolerância e integração, e buscando a harmonia em seu ambiente de trabalho;
- iv. São vedadas aos Colaboradores a utilização de peça de vestuário e a distribuição de material de cunho político-partidário no âmbito da **Ciclus**;
- v. A **Ciclus** busca, ainda, valorizar as regiões onde atua, privilegiando o empreendedorismo e mão-de-obra local em suas contratações, inclusive, promovendo **(a)** treinamentos específicos que visem ao desenvolvimento de capacitação profissional, **(b)** o desenvolvimento social e econômico das comunidades onde está presente, **(c)** o desenvolvimento das novas gerações, apoiando programas educacionais pautados na promoção da cidadania, e **(d)** recolhendo os devidos impostos.
- vi. A **Ciclus** ainda tem como ponto norteador de sua política de Recursos Humanos – e espera equivalente dos Colaboradores – a adoção de práticas contrárias ao trabalho forçado, abusivo, infantil ou em jornada ilegal, bem como a qualquer prática discriminatória, assédio, pressão indevida, intimidação ou ameaça;
- vii. Serão sempre adotadas práticas favoráveis à meritocracia objetiva, disciplina laboral, remuneração compatível e liberdade de associação, sempre alinhadas com a Declaração Universal de Direitos Humanos.



6.12. Responsabilidade com o Meio Ambiente

- i.** A **Ciclus** e seus Colaboradores entendem o impacto que suas atividades podem ter no meio ambiente e acreditam que, por meio de uma atuação responsável, é possível gerenciar e minimizar os impactos ambientais;
- ii.** Ao tomar conhecimento de qualquer evento que possa afetar o meio ambiente os Colaboradores devem informar imediatamente seu gesto;
- iii.** Os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consultores de negócios e clientes devem estar alinhados com os compromissos assumidos pela **Ciclus** para a busca de ações sustentáveis e que minimizem os impactos no meio ambiente, observando a legislação ambiental nos âmbitos federal, estaduais e municipais;
- iv.** A **Ciclus** e os Colaboradores ainda se comprometem a evitar o desperdício de recursos naturais;
- v.** O descarte responsável de equipamentos deverá ser incorporado à rotina dos escritórios da **Ciclus**.



6.13. Ambiente de Trabalho e Equipamentos

- i. A **Ciclus** compromete-se a realizar pesquisas anuais junto aos Colaboradores em relação ao ambiente de trabalho, estimulando críticas e sugestões de melhorias;
- ii. Todos devem atuar de forma a proteger os bens da **Ciclus**; e
- iii. Não é permitida a utilização dos bens ou serviços da **Ciclus** para finalidade pessoal.



6.14. Tecnologia da Informação e Privacidade

- i. A **Ciclus** reserva-se ao direito de monitorar equipamento, sistemas e atividades na rede, incluindo, dentre outros, correio eletrônico, correio de voz, utilização da Internet e quaisquer informações armazenadas, em circunstâncias adequadas e de acordo com as políticas de controle de acesso e com as leis aplicáveis;
- ii. A **Ciclus** e seus Colaboradores deverão, a todo o tempo, atuar em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), independentemente da data de sua vigência, no que se refere aos dados pessoais tratados pela **Ciclus** e pelos Colaboradores, seja referente a dados de clientes, dos próprios Colaboradores, fornecedores, dentre outros;
- iii. Os equipamentos disponíveis aos Colaboradores são de propriedade da **Ciclus**, cabendo a cada um utilizá-los e manuseá-los corretamente para as atividades de interesse da instituição, bem como cumprir as recomendações constantes nos procedimentos operacionais fornecidos pelas gerências responsáveis;
- iv. A **Ciclus** permite o uso de equipamentos portáteis pessoais por seus Colaboradores (tais como smartphones e notebooks, excluindo-se o uso de *pendrives* que não sejam para fins de certificação digital). O Colaborador, portanto, assume o compromisso de não utilizar, revelar ou divulgar a terceiros, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação, confidencial ou não, que tenha ou venha a ter conhecimento em razão de suas funções na **Ciclus**, mesmo depois de terminado o vínculo contratual mantido com a instituição;
- v. Apenas programas e softwares dos quais a **Ciclus** seja titular das respectivas licenças poderão ser utilizados no desenvolvimento de suas atividades;
- vi. Nenhum equipamento ou recurso disponibilizados por **Ciclus** poderá ser utilizado para fim ilícito ou contrário ao estabelecido neste Código de Ética e Conduta ou prejudicial ao fluxo dos trabalhos;
- vii. Os Colaboradores não podem compartilhar senhas que lhes são privativas ou outorgar acesso a ambientes protegidos a qualquer terceiro;
- viii. Em relação ao uso dos equipamentos eletrônicos disponibilizados pela **Ciclus**, dependem de autorização expressa e formal do responsável pela área:
 - a. O desenvolvimento, instalação ou remoção de softwares, hardwares ou qualquer outro conteúdo;



Versão de 27 de agosto de 2020

- b.** A edição ou alteração das configurações de software, hardwares dados de usuários ou qualquer padrão pré-estabelecido; e

- c.** A reprodução ou obtenção de cópia de qualquer conteúdo, arquivo ou dado para fins que não a execução dos trabalhos designados.



7. CONCLUSÃO

DISPOSIÇÕES FINAIS

- i. Todas as atividades desempenhadas pelos Colaboradores, ainda que não expressamente referidas nesse Código de Ética e Conduta, deverão estar pautadas nos princípios aqui estabelecidos;
- ii. Os Colaboradores têm o dever de informar ao *Compliance Officer* caso observem qualquer fragilidade nos controles de conduta – especialmente em relação ao disposto no Código de Ética e Conduta, ou na hipótese de resultados considerados excepcionais obtidos em processos conduzidos pela **Ciclus** – que possa prejudicar a **Ciclus** ou seus clientes, sob pena de negligência;
- iii. Os Colaboradores têm o dever de reportar pelo Canal de Denúncia qualquer suspeita observada de desvios de conduta – especialmente em relação ao disposto no Código de Ética e Conduta – que possa prejudicar a **Ciclus** ou seus clientes, sob pena de negligência;
- iv. A fim de garantir que haja a pronta interrupção de irregularidades identificadas, o *Compliance Officer* deverá convocar reunião extraordinária dos membros do Comitê para que estes deliberem acerca das providências a serem tomadas;
- v. O *Compliance Officer* deverá estimular a denúncia de boa-fé, como forma de fomentar a solidariedade e contribuição dos Colaboradores e Pessoas Relacionadas em relação à observação do Código de Ética e Conduta;
- vi. É garantida a possibilidade de anonimato dos denunciantes, da mesma forma que será garantida a não retaliação ao denunciante de boa-fé;
- vii. A participação dos Colaboradores nos treinamentos e atividades relacionadas ao Código de Ética e Conduta é requisito para manutenção do vínculo com **Ciclus**;
- viii. Nos processos seletivos para a escolha de coordenadores e gerentes, será dada preferência àqueles que demonstrem considerar aspectos de integridade, evidenciados por meio de atitudes, histórico e engajamento com temas relacionados à integridade;
- ix. A **Ciclus** fará constar em todos os seus contratos (de trabalho, prestação de



Versão de 27 de agosto de 2020

serviços, fornecimento e outros), com Colaboradores, novos ou em vigor (neste caso, por aditamento), cláusula anticorrupção e de proteção de dados pessoais;

- x.** Na hipótese de parceria para prestação de serviço de qualquer tipo, **Ciclus** deverá verificar histórico do eventual Terceiros por meio da realização de *due diligence*, conforme definido na Política de Contratação de Terceiros;
- xi.** Este Código de Ética e Conduta deverá ser revisado e atualizado à legislação e melhores práticas de mercado periodicamente;
- xii.** Na mesma periodicidade, deverão ser organizados treinamentos e reciclagens acerca do conteúdo do Código de Ética e Conduta e legislação aplicável;
- xiii.** As disposições deste Código de Ética e Conduta têm aplicação imediata e são de observação obrigatória por todos os Colaboradores signatários;
- xiv.** O descumprimento das diretrizes do Código de Ética e Conduta ensejará a aplicação de medidas disciplinares na seguinte graduação, conforme considerado pelo Comitê: primeira falta leve - advertência; falta leve reincidente ou falta média - suspensão; e falta média reincidente ou falta grave - rescisão do vínculo;
- xv.** Condutas ofensivas à integridade, como fraude e corrupção, são consideradas faltas graves e a medida disciplinar apropriada é a rescisão do vínculo;
- xvi.** As medidas disciplinares deverão ser aplicadas pelo coordenador, gestor ou superior hierárquico do denunciado; e
- xvii.** Eventual dano que o descumprimento venha acarretar à **Ciclus** ensejará também responsabilização pessoal do responsável.



EXERCÍCIO 2020

Composição do Comitê:

- Adriana Felipetto (Diretora/Presidente);
- Eduardo Laganá (Diretor de Operações);
- Mauro Postali (Diretor Financeiro); e
- Elisângela Passini (Supervisora de RH).

Compliance Officer: Renata Franco

Formas de acesso ao Canal de Denúncia: canaldedenuncia@ciclusambiental.com.br

Políticas e procedimentos institucionais:

- Política Anticorrupção;
- Política de Gratuidades;
- Política de Licitação e Contratação com o Poder Público; e
- Política de Contratação de Terceiros